

31 de março de 2016

023/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Programa de Incentivo para os Contratos Futuros sobre Commodities.**

A BM&FBOVESPA promoverá, a partir de abril de 2016, o Programa de Incentivo para os Contratos Futuros sobre Commodities, com duração de 1 ano.

Esse Programa faz parte de uma série de iniciativas discutidas com os participantes do mercado e com as Câmaras Consultivas da BM&FBOVESPA, tendo como objetivo o aumento de liquidez desse mercado.

Para tanto, a BM&FBOVESPA concederá, semestralmente, prêmios em dinheiro – equivalente à até 80% da receita líquida por Produto Elegível ao Programa – aos investidores que obtiverem melhores desempenhos segundo critérios, condições e prazos para participação no Programa de Incentivo previstos no Regimento do Programa de Incentivo para os Contratos Futuros sobre Commodities, nos termos do Anexo a este Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-6439.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos

Anexo ao Ofício Circular 023/2016-DP

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OS CONTRATOS
FUTUROS SOBRE COMMODITIES**

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sociedade com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, realizará o Programa de Incentivo para os Contratos Futuros sobre Commodities, no prazo compreendido entre abril de 2016 e março de 2017, de acordo com os termos e condições dispostos neste Regimento.

1. PARTICIPANTES

Serão considerados Participantes do Programa de Incentivo quaisquer investidores, residentes ou não-residentes, que aderirem formalmente ao Programa de Incentivo por meio do preenchimento e assinatura do competente Termo de Adesão ao Programa de Incentivo para os Contratos Futuros sobre Commodities, conforme modelo constante no Anexo a este Regimento (“Investidores Participantes”).

O referido Termo de Adesão ao Programa de Incentivo deve ser devidamente preenchido com todos os dados do Investidor Participante e, após assinado, encaminhado à BM&FBOVESPA por meio de seu Intermediário, o qual ficará responsável pela verificação de poderes do Investidor Participante, necessários para a adesão ao Programa.

O envio do Termo de Adesão por um intermediário para o e-mail comercialemercado@bvmf.com.br, devidamente preenchido e assinado, habilita o Investidor Participante a participar do Programa, com todas as suas contas (inclusive em outros intermediários), até o término do mesmo.

No entanto, os investidores que não aderirem em até 10 dias úteis antes da data final de apuração de determinado semestre não serão considerados elegíveis



023/2016-DP

para a premiação do referido semestre, mas apenas para o semestre seguinte, se o Programa continuar em vigor.

2. PRODUTOS ELEGÍVEIS

São considerados Produtos Elegíveis para fins do Programa de Incentivo os contratos descritos abaixo.

- (i) Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF)
- (ii) Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- (iii) Café Arábica tipo 4/5 (ICF)
- (iv) Café Arábica tipo 6/7 (KFE)
- (v) Etanol Anidro Carburante (ETN)
- (vi) Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)
- (vii) Milho com Liquidação Financeira (CCM)
- (viii) Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)
- (ix) Ouro (OZ1)
- (x) Soja com Liquidação Financeira (SFI)
- (xi) Míni Soja CME Group (SJC)

3. PRAZO

O Programa de Incentivo terá a duração de 1 ano, compreendido no período de abril de 2016 a março de 2017, podendo, a critério da BM&FBOVESPA, ser prorrogado.

Em caso de prorrogação do prazo, a BM&FBOVESPA divulgará comunicado ao mercado informando os novos prazos.

4. CONDIÇÕES PARA APURAÇÃO DO INCENTIVO

O número de Investidores Participantes que serão premiados e o montante de receita líquida que será distribuído em cada Produto Elegível será determinado de acordo com a média de contratos em aberto por Produto Elegível no ciclo avaliado.

Para fins do presente Programa de Incentivo, a receita líquida compreende a receita da BM&FBOVESPA com emolumentos, taxa de registro, taxa de permanência e de liquidação com cada um dos Produtos Elegíveis, descontada dos valores referentes a PIS, COFINS e ISS incidentes, bem como da parcela devida pela BM&FBOVESPA a terceiros em razão de acordos de compartilhamento de receitas, quando aplicável.

Não há restrição para que um mesmo Investidor Participante seja contemplado com a premiação em mais de um Produto Elegível.

A avaliação de desempenho dos Investidores Participantes será feita em ciclos semestrais, quais sejam:

- 1º ciclo: de abril/2016 a setembro/2016; e
- 2º ciclo: de outubro/2016 a março/2017.

5. APURAÇÃO E PAGAMENTO DO INCENTIVO

Serão contemplados com a premiação os Investidores Participantes com maior número de contratos em aberto por Produto Elegível, considerando a média de contratos em aberto por Produto Elegível no ciclo avaliado.

A apuração da premiação seguirá as etapas abaixo:

Etapa 1: a quantidade de contratos em aberto para cada Produto Elegível determinará o nível da premiação, baseado na tabela a seguir:

Produto	Nível 0	Nível 1	Nível 2
Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF)	5.000	10.000	15.000
Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)	15.000	25.000	40.000
Café Arábica tipo 4/5 (ICF)	10.000	20.000	30.000
Café Arábica tipo 6/7 (KFE)	10.000	20.000	30.000
Etanol Anidro Carburante (ETN)	5.000	10.000	15.000



023/2016-DP

Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)	5.000	10.000	15.000
Milho com Liquidação Financeira (CCM)	15.000	25.000	40.000
Minicontrato Futuro de Petróleo (WTI)	5.000	10.000	15.000
Ouro (OZ1)	5.000	10.000	15.000
Soja com Liquidação Financeira (SFI)	5.000	10.000	15.000
Míni Soja CME Group (SJC)	5.000	10.000	15.000

Etapa 2: a partir da definição do nível para cada Produto Elegível, baseado na quantidade de contratos em aberto, serão determinados: (i) o número de Investidores Participantes que serão contemplados com a premiação; e (ii) a percentagem da receita líquida que será distribuída, de acordo com os seguintes cenários:

Cenário A. Total de contratos em aberto, por Produto Elegível, igual ou superior ao nível 0 e inferior ao nível 1

- Número de Investidores Participantes premiados: 3 (três)
- Montante da receita líquida do Produto Elegível a ser distribuída no ciclo observado: 35%

Cenário B. Total de contratos em aberto, por Produto Elegível, igual ou superior ao nível 1 e inferior ao nível 2

- Número de Investidores Participantes premiados: 5 (cinco)
- Montante da receita líquida do Produto Elegível a ser distribuída no ciclo observado: 50%

Cenário C. Total de contratos em aberto, por Produto Elegível, igual ou superior ao nível 2

- Número de Investidores Participantes premiados: 5 (cinco)
- Montante da receita líquida do Produto Elegível a ser distribuída no ciclo observado: 80%

Etapa 3: o montante da receita líquida a ser distribuída será dividida entre os Investidores Participantes premiados, de acordo com sua classificação, que decorre da quantidade de contratos em aberto no semestre, na forma a seguir descrita:

Classificação	Cenário A	Cenário B	Cenário C
1º colocado	50%	45%	45%
2º colocado	30%	25%	25%
3º colocado	20%	15%	15%
4º colocado	-	10%	10%
5º colocado	-	5%	5%

O pagamento aos vencedores será realizado até o segundo mês subsequente ao fechamento e apuração do semestre de cálculo e será líquido de eventuais tributos que venham a ser retidos na fonte para pagamento do valor do prêmio, na forma da legislação em vigor. O crédito será efetuado somente em conta bancária de titularidade do Investidor Participante, que deverá ser informada pelo mesmo no momento do anúncio da premiação pela BM&FBOVESPA. Caso o Investidor Participante não indique a conta-corrente em até 10 dias do anúncio da premiação, perderá o direito ao recebimento do incentivo.

Exemplo:

Produto Elegível: Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira.

Volume: entre abril e setembro de 2016, considerando que a quantidade média de contratos em aberto do mercado fique entre 25.000 e 40.000.

Receita líquida gerada: R\$500.000,00 (já descontados PIS, COFINS, ISS e acordos de compartilhamento de receita).

Montante da receita a ser distribuído, de acordo com as Etapas 1 e 2: 50%, ou seja, R\$250.000,00.

Nesse cenário, o Investidor Participante que ficar na primeira colocação, ou seja, que tiver a maior quantidade de contratos em aberto, receberá 45% do montante a ser distribuído, ou seja, R\$112.500,00. O Participante que ficar na segunda colocação receberá 25% do montante a ser distribuído, ou seja, R\$62.500,00, e assim por diante.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Investidores Participantes declarados como comitentes inadimplentes na data de apuração ou data de pagamento serão desqualificados automaticamente do Programa, independentemente de sua classificação nos ciclos apurados, sendo o prêmio transferido para o investidor que seja sucessor, nos termos da legislação em vigor. Os casos omissos em relação a este Regimento serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

**Anexo ao Regimento do Programa de Incentivo para os Contratos Futuros
sobre Commodities****TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OS
CONTRATOS FUTUROS SOBRE COMMODITIES**

Pelo presente instrumento, o [RAZÃO SOCIAL DO INVESTIDOR PARTICIPANTE], com sede na [ENDEREÇO], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. [INSERIR NÚMERO DO CPF/CNPJ], neste ato devidamente representada, declara (i) ter conhecimento do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para os Contratos Futuros sobre Commodities; e (ii) seu interesse em aderir ao Programa de Incentivo e dele participar, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento a esses procedimentos e regras resultará na perda do direito ao recebimento da premiação e do correspondente incentivo em dinheiro.

[local], [data]

[Nome e assinatura]